



CONGRESSO NACIONAL

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações.

CD/20668.31674-00

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no PLV da Medida Provisória 952, de 2020, a seguinte alteração na redação do art. 2º:

“Art. 2º O pagamento dos tributos a que se refere o art. 1º será efetuado da seguinte forma, a critério do contribuinte:

I - em parcela única, no primeiro dia útil após o término do estado de calamidade pública; ou

II - em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá no primeiro dia útil após o término do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), sem incidência de multa ou juros adicionais.”

JUSTIFICAÇÃO

A Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) é devida anualmente, devendo ser paga até o dia 31 de março de cada ano e corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor consignado na TFI, incidindo sobre todas as estações licenciadas até o dia 31 de dezembro do ano anterior. Junto com a Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) compõe a arrecadação do FISTEL – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

A redução de tributos e taxas é a melhor saída para melhoria do ambiente empresarial, independente se o momento é de crise ou não. Quanto menor for a carga destes, maior a probabilidade de uma economia enfrentar os desafios de demanda que

as medidas de isolamento vêm trazendo para diversos setores. Com a redução destes custos é possível uma redução de preços com a manutenção de empregos. Contudo, não existem evidências que os efeitos da crise terão passado até 31 de agosto de 2020, sendo necessário um prazo mais dilatado para o devido recolhimento.

**Deputado ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**



CD/20668.31674-00